



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**LEI Nº 2.198/2022**

CRIA A OUVIDORIA E A CORREGEDORIA DA  
GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, e vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** À Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal  
Objetivam:

I- Contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de Curuçá;

II- Apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Curuçá;

III- Realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Curuçá;

IV- Apreciar as representações e denúncias, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da corporação;

V- Providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela Lei Penal.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**TÍTULO I - DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Art. 3º** À Ouvidoria da Guarda Municipal de Curuçá compete:

**I-** Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Curuçá;

**II-** Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal de Curuçá, para a instauração de inspeções e correções;

**III-** Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

**IV-** Informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Municipal de Curuçá em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

**V-** Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria

**VI-** Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

**VII-** Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal de Curuçá.

**VIII-** Realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal;

**Art. 4º** São requisitos para ser Ouvidor da Guarda Municipal de Curuçá:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- I- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não possuir antecedentes criminais;
- III- Ter nível superior;
- IV- Pertencer ao quadro Efetivo da Guarda Municipal.

**Art. 5º** Fica criado um cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Curuçá, de provimento em comissão e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Curuçá, agregando ao seu vencimento o percentual de 80% (oitenta por cento) de gratificação sobre seu salário base.

**§1º** O Ouvidor terá função ad nutum, portanto de livre nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo manterá linha telefônica exclusiva de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal de Curuçá possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias.

**Art. 7º** Não serão restituídas pelo município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias já recebidas anteriormente à vigência desta Lei.

**TÍTULO II - DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DE CURUÇÁ**

**Art. 8º** Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Curuçá, por meio do titular do seu cargo:

- I- Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Curuçá;
- II- Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Curuçá;
- III- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Curuçá;
- IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal de Curuçá, em especial aqueles





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

em estágio probatório, e dos indicados para exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes e nas sindicâncias administrativas, se houver;

VI- Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Curuçá, bem como propor a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII- Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX- Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Curuçá, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito Municipal;

X- Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Curuçá em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI- Submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal de Curuçá indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII- Proceder às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XIII- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal de Curuçá, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

**XIV-** Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos profissionais do Quadro da Guarda Municipal de Curuçá;

**XV-** Praticar todo e qualquer ato de exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados.

**Art. 9º** São requisitos para ser Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá:

- I- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Não possuir antecedentes criminais;
- III- Ter nível superior;
- IV- Pertencer ao quadro Efetivo da Guarda Municipal.

**Art. 10** No cumprimento de suas atribuições, e em caso de realização de sindicância, investigação sumária ou processo administrativo, o Corregedor indicará três servidores efetivos do município que serão nomeados pela autoridade competente, para compor comissão encarregada da apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Comissões Processantes Especiais para processos específicos.

**Art. 11** Fica criado um cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá, de provimento em comissão e recrutamento limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal de Curuçá, agregando ao seu vencimento o percentual de 80% (oitenta por cento) de gratificação sobre seu salário base.

**§1º** O Corregedor terá função ad nutum, portanto de livre nomeação do Prefeito Municipal;

**§2º** É vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**Art. 12** Fica atribuída ao Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá, a competência para apreciar e decidir fundamentadamente os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Municipal de Curuçá.

**Art. 13** O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Municipal de Curuçá terão um mandato de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período.

**Art. 14** Aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 15** O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de noventa dias.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo (20º) dia, do mês de **junho de 2022.**

  
**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ**